

PROJETO DE LEI N° DE 2003.
(do DEPUTADO TADEU FILIPPELLI)

Altera a Lei n° 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 1º Acrescenta ao artigo 6º, da Lei nº 9615, de 24 de março de 1998, os parágrafos 4º e 5º, renumerando-se o parágrafo subseqüente:

“Art.6º

§ 1º.....

§ 2º

§ 3º

§ 4º - Os recursos de que trata o inciso IV deste artigo serão integralmente repassados às Secretarias de Esporte dos Estados e do Distrito Federal, ou, na inexistência destas, a órgãos que tenham atribuições semelhantes, em montantes iguais, e serão aplicados cinqüenta por cento em ações de apoio ao desporto das pessoas portadoras de deficiência física e o restante no apoio ao futebol amador.

§ 5º

Art. 2º - Altera os parágrafos 1º e 2º, do artigo 56, da Lei nº 9 615, de 24 de março de 1998, com a redação dada pela Lei nº 10 264, de 16 de julho de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.56

§ 1º- Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI, do caput, serão destinados, observado o conjunto de normas, da União, aplicável à celebração de convênios:

I – setenta por cento ao Comitê Olímpico Brasileiro;

II – quinze por cento ao Comitê Paraolímpico Brasileiro;

III – dez por cento para as Secretarias de Esporte dos Estados e do Distrito Federal, ou a órgãos que tenham competências na área do desporto para aplicação no desporto escolar;

IV – cinco por cento para o Ministério do Esporte, para aplicação no desporto universitário.

§ 3º- Os recursos de que trata o inciso III, do parágrafo anterior, serão distribuídos entre os Estados e o Distrito Federal de forma proporcional ao número de alunos matriculados na rede escolar dos ensinos fundamental e médio, no ano imediatamente anterior ao da alocação dos recursos na lei orçamentária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte àquele em que for publicada, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O esporte é, sem dúvida, importante meio de integração das pessoas na sociedade e relevante instrumento de formação e preservação de um ambiente social saudável para crianças e adolescentes. No entanto, tendo em vista as dificuldades econômico-financeiras por que passa o país, percebe-se que, nos últimos anos, os recursos destinados às ações dinamizadoras do esporte têm sido insuficientes e/ou direcionados de forma inadequada.

Um dos caminhos para a superação desse quadro é o da racionalização e melhor distribuição dos recursos disponíveis. É importante estabelecer os percentuais dos prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal, não reclamados, que serão direcionados ao desporto das pessoas portadoras de deficiência e ao futebol amador.

O Brasil precisa investir mais nesses dois setores por questão de justiça, respeito para com a pessoa humana e preocupação com o futuro.

Com objetivo semelhante, estamos direcionando, de forma mais clara e precisa, percentuais de verbas do INDESP para aplicação nos desportos escolar e universitário. O primeiro seria beneficiado através das Secretarias de Esporte dos Estados e do Distrito Federal e, o segundo, via Ministério do Esporte.

Percebemos que, pela sistemática atual, boa parte dos recursos está sendo negligenciada, justamente pela falta de definição de percentuais e de beneficiários, além do fato de que essas verbas não estão sendo canalizadas para órgãos públicos que atuem próximos às comunidades fins. No nosso entendimento, o Ministério e as Secretarias de Esporte podem cumprir melhor essa função.

Deputado Tadeu Filippelli